

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA
Ano letivo 2025/2026



**CRITÉRIOS GERAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE
SERVIÇO, ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS E
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

UMA ESCOLA ABERTA AO MUNDO

1 - Introdução

No âmbito da distribuição de serviço docente o **Conselho Pedagógico reunido em 21 de julho de 2025**, definiu, no âmbito das competências previstas na alínea k) do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo DL n.º137/2012 de 2 de julho, os critérios gerais/orientações para os “Critérios de Constituição de Turmas” e os “Critérios para a Distribuição de Serviço e Elaboração dos Horários”.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, este documento define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Penacova (AEP).

As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do AEP.

Este documento foi elaborado tendo presente a missão do Agrupamento *“Prestar à comunidade um serviço educativo de elevada qualidade, preparando as crianças e os alunos para melhor conhecerem e compreenderem a Sociedade e as suas dinâmicas, podendo agir sobre elas, garantindo a igualdade de oportunidades de aprendizagem para todos”*.

2 - Funcionamento das escolas

O horário de funcionamento das atividades letivas, será o seguinte:

- ➔ Escola Básica e Secundária de Penacova: o período da manhã decorrerá entre as 8h30min e as 13h30min, o período da tarde entre as 13h45min e as 17h05min, exceto nas turmas dos cursos profissionais e nas turmas dos cursos científico-humanísticos com mais de duas opções de disciplinas bienais, que poderá terminar às 17h50min;
- ➔ Escola Básica de S. Pedro de Alva (EB de SPA): o período da manhã decorrerá entre as 8h45min e as 13h40min e entre as 14h00min e as 17h15min;
- ➔ Escolas Básicas do 1º CEB: das 9h às 12h30min e das 13h30min às 15h30min;
- ➔ Jardins de Infância: das 9h às 12h e das 13h às 15h, exceto nas Escolas Básicas Lorrão e do Seixo, cujo grupo da Educação Pré-Escolar terá o horário das 9h às 12h30min e das 13h30min às 15h.

3 – Constituição de Turmas

1. A constituição de grupos e turmas obedece aos normativos legais definidos no Despacho Normativo 6/2018, de 12 de abril, no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho e no Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.
2. Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica, competindo à

Agrupamento de Escolas de Penacova

diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes dos despachos normativos, ficando sujeito a autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação, quando tal implique um acréscimo do número de grupos ou turmas face ao determinado superiormente.

3. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e alunos, podendo, no entanto, a diretora, após ouvir o Conselho Pedagógico (CP), atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

4. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada da diretora.

5. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do CP.

6. Os grupos e as turmas que incluem crianças e alunos com necessidades educativas, cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança e do aluno em grupo reduzido, devem ser constituídos por 20 crianças/alunos e não devem incluir mais de dois alunos nestas condições.

7. A redução do grupo e da turma prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças e alunos no grupo/turma em, pelo menos, 60 % do tempo curricular e deverá inscrever-se como medida potenciadora de melhores aprendizagens para todos os alunos e identificada no relatório técnico-pedagógico.

8. Os alunos irmãos, quando matriculados no mesmo ano de escolaridade, salvo recomendação em contrário, devem ser integrados na mesma turma.

Na Educação Pré-Escolar

9. Na Educação Pré-Escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

10. Na Educação Pré-Escolar, sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo-turma do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças, o número de anos de frequência no Jardim-de-Infância.

11. Os grupos são, preferencialmente, heterogéneos relativamente à idade, proporcionando, em simultâneo e sempre que possível, a equidade de género (M/F) em cada grupo.

No 1.º Ciclo do Ensino Básico

12. As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.

Agrupamento de Escolas de Penacova

13. As turmas nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
14. As turmas nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
15. Na primeira matrícula deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da Educação Pré-Escolar, atendendo ao estabelecimento de educação de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário e atendendo às caraterísticas e/ou problemáticas identificadas.
16. Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível.
17. Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.
18. Após o período de matrículas e renovação de matrículas, os docentes titulares de turma são convidados a apresentarem a proposta de constituição de turmas, sujeita a apreciação e ratificação pela diretora, respeitando o preceituado nos normativos legais e a proposta da rede escolar.

Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

19. As turmas dos 5.º ao 12.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo e um máximo de alunos, conforme estipula a lei. A proposta de constituição de turmas é efetuada pelos docentes nomeados para as respetivas equipas de elaboração de turmas, sujeita a apreciação e ratificação pela diretora.
20. Na mudança de ciclo do 4.º para o 5.º ano de escolaridade todas as turmas devem atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor Titular de Turma e/ou Psicólogo.
21. No 5.º ano, as turmas constituem-se, respeitando as escolas de origem e zonas geográficas de proveniência, dentro do concelho, procurando o equilíbrio na dimensão das turmas, no domínio dos comportamentos, atitudes e caraterísticas de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne aos alunos com necessidades educativas.
22. Na mudança de ciclo do 6.º para o 7.º ano de escolaridade todas as turmas são constituídas de acordo com a disciplina de língua estrangeira II.
23. O número mínimo para a abertura de uma disciplina de oferta complementar, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, do conjunto das disciplinas que integram as ofertas de escola, é de 20 alunos, ficando condicionada pela opção de escolha da maioria dos alunos da turma.

Agrupamento de Escolas de Penacova

- 24.** Nos 6.º, 8.º e 9.º anos deve dar-se continuidade ao grupo-turma do ano anterior, respeitando as orientações dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas, em ata de reunião.
- 25.** Todas as situações de não continuidade de alunos nas turmas de origem devem ser apresentadas e devidamente fundamentadas pelo Conselho de Turma.
- 26.** Devem ser colocados na mesma turma alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
- 27.** Alunos em situação de retenção não podem estar todos concentrados numa turma, devendo ser respeitada em cada turma a heterogeneidade do público escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados e aprovados.
- 28.** As indicações constantes das atas dos Conselhos de Turma do 2º, 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, e devem ser tomadas em conta, desde que não contrariem as normas estipuladas e critérios de natureza pedagógica.
- 29.** As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade, à exceção do 1º ciclo que pode ter alunos de vários anos para a constituição dos grupos (artigo 6 do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio).
- 30.** As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta o equilíbrio entre o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino.
- 31.** A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:
- a) por questões disciplinares.
 - b) por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior.
 - c) devido às disciplinas de opção.
 - d) devido à frequência do Curso Artístico Especializado em Regime Articulado.
- 32.** No ato de matrícula ou da sua renovação, devem os encarregados de educação, ou os alunos maiores de 18 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de Educação Moral e Religiosa. No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida.
- 33.** No ensino básico é autorizado o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo, num tempo correspondente a um máximo de 100 (cem) minutos, quando o número de alunos por turma for igual ou superior a 20 alunos.
- 34.** As disciplinas de Complemento à Educação Artística, no terceiro ciclo, são ExpressArte, no 7.º ano de escolaridade, e Cultura e Património nos 8.º e 9.º anos de escolaridade. Estas disciplinas irão funcionar em regime semestral com a disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).
- 35.** Para toda e qualquer situação omissa neste regulamento prevalece a decisão da diretora.

4 – Critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos

36. A elaboração de horários das turmas obedecerá aos normativos legais e a critérios de ordem pedagógica.
37. Os horários devem ter uma distribuição letiva equilibrada, pelos cinco dias da semana, de modo a que não existam dias muito sobrecarregados.
38. A carga horária semanal será organizada em períodos de 60 minutos na Educação Pré-escolar e no 1.ºCEB e de 45 minutos nos restantes ciclos de ensino. No 2.º e 3.º CEB e Secundário, os horários contemplarão 3 blocos de dois tempos de 45 minutos consecutivos a que se seguirá um intervalo de 20 minutos na Escola Sede e de 15 minutos na EB de SPA, no final primeiro conjunto, e de 10 minutos no final do segundo conjunto, no período da manhã; no período da tarde, decorrerá um tempo de 45 minutos seguido de intervalo de 15 minutos na Escola Sede e de 5 minutos na EB de SPA, após o qual decorre um bloco de dois tempos de 45 minutos consecutivos e um tempo de 45 minutos com um intervalo entre ambos de 5 minutos.
39. O intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora e os horários dos alunos deverão, sempre que possível, contemplar a possibilidade de serem servidos os almoços em turnos distintos.
40. As atividades de complemento curricular e extracurriculares realizar-se-ão, predominantemente e sempre que possível, no período da tarde e sem prejuízo de aulas, ou no final da manhã para permitir as inscrições dos alunos que têm aulas até às 12h45min/12h55min.
41. Os tempos letivos de cada uma das disciplinas serão distribuídos criteriosamente, de modo a evitar o lançamento de tempos letivos em dias consecutivos de disciplinas com dois ou mais tempos semanais.
42. No horário de cada turma não deverão ocorrer tempos desocupados. As atividades letivas deverão decorrer preferencialmente no turno da manhã.
43. Nenhuma turma poderá ter mais do que 6 tempos letivos de 45 minutos consecutivos.
44. O número de tempos de 45 minutos não deve ultrapassar os 8 em cada dia de aulas, podendo ser 10, excecionalmente.
45. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; o desdobramento das turmas em turnos deve ocorrer no mesmo dia.
46. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
47. Deve evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina na mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e procurar-se a rotatividade na hora diária do horário semanal da disciplina.
48. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 60 minutos após o término do período definido para o almoço.
49. As aulas das Línguas Estrangeiras não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos ou em

Agrupamento de Escolas de Penacova

dias seguidos e as aulas de Educação Física não devem ser lecionadas, igualmente, em dias seguidos.

50. No Ensino Básico as disciplinas de carácter mais “prático” devem ser lecionadas, preferencialmente, no período da tarde.
51. As disciplinas de Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical e Educação Física devem estar, sempre que possível, em contra turno.
52. A escola tentará, sempre que possível, proporcionar horário compatível, no ensino secundário, a alunos inscritos em dois anos de escolaridade, com disciplinas em atraso.
53. Os horários dos alunos poderão ser pontualmente alterados para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência prolongada de docentes, após informação aos encarregados de educação.
54. A distribuição dos apoios educativos a prestar aos alunos terá em conta o equilíbrio do horário semanal do aluno. As aulas de apoio educativo devem estar distribuídas no final do período da manhã, no início ou final do período da tarde, de modo a não criar tempos desocupados para os alunos que não frequentam estas medidas.
55. No 2.ºCEB, sempre que possível, os horários das turmas terão 2 tardes com atividades letivas e no 3.ºCEB, sempre que possível, 3 tardes com atividades letivas.
56. As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, no entanto, em casos muito excecionais, poderá existir flexibilização de horário (ponto 6, artigo 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto).
57. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

5 – Critérios gerais para a elaboração dos horários dos docentes

58. A elaboração de horários dos docentes obedecerá aos normativos legais e a critérios de ordem pedagógica.
59. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais ou 1500 minutos, no caso do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.
60. Sempre que possível, dentro dos grupos disciplinares, deve haver uma distribuição equilibrada dos anos de escolaridade por docente, de modo que não haja horários com sobrecarga de conteúdos programáticos.
61. Na elaboração dos horários dos docentes 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário serão respeitados os seguintes princípios:

Agrupamento de Escolas de Penacova

a) manutenção de blocos de 45 min, na distribuição da carga horária;

b) o tempo remanescente dos horários dos docentes será alocado à Sala de Estudo e/ou Biblioteca

Escolar e/ou Apoios aos alunos:

Componente letiva (horas)	Componente letiva (tempos de 45 minutos)	Tempo remanescente - TR (minutos)	Tempo Total (N.º semanas - 34 * TR)
22 (1100 minutos)	24	20	15 tempos
20 (1000 minutos)	22	10	7 tempos
18 (900 minutos)	20	0	0
14 (700 minutos)	15	25	18 tempos e 40 minutos

62. Não é permitida a distribuição ao docente de mais de seis horas letivas consecutivas.

63. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, procurando-se distribuir equilibradamente as componentes letiva e não letiva. A insuficiência, se existir, será suprida com substituições temporárias, lecionação de grupos de alunos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes, reforço da carga curricular de qualquer disciplina, atividades de apoio ao estudo ou outro tipo de apoio ou coadjuvação, acompanhamento de alunos na Sala de Estudo ou Biblioteca Escolar, clubes/oficinas.

64. O serviço distribuído ao docente, na componente letiva, não letiva e trabalho individual, deve estender-se ao longo dos 5 dias úteis.

65. O docente está obrigado a comunicar à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.

66. A componente não letiva de estabelecimento será marcada, tanto quanto possível, em horário compatível para que o docente possa acompanhar os respetivos alunos.

67. Todos os horários devem contemplar um período para reuniões e/ou trabalho colaborativo marcado à 4ª feira a partir das 14h45, no caso dos docentes dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário.

68. Se possível, a tarde de 4ª feira, preferencialmente, será reservada para a realização de reuniões de docentes e outras reuniões das estruturas de coordenação intermédia.

69. As reuniões de natureza pedagógica que decorrem de necessidades ocasionais e que não se realizam nos termos do artigo 82.º, n.º3, alínea c), têm duração máxima de dois tempos (90 minutos).

70. A componente não letiva de estabelecimento (TE) tem a duração de 2 tempos (dois tempos de 60 minutos para os grupos de recrutamento 100 e 110 e de dois tempos de 45 minutos nos restantes grupos de recrutamento).

a) Na Educação Pré-Escolar serão atribuídas, semanalmente, duas horas de trabalho de

Agrupamento de Escolas de Penacova

estabelecimento (TE), sendo destinadas à supervisão das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), atendimento aos pais e encarregados de educação e reunião de trabalho colaborativo

- b) No 1.º ciclo serão atribuídas, semanalmente, duas horas de trabalho de estabelecimento (TE), sendo destinadas à supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), atendimento aos pais e encarregados de educação e reunião de trabalho colaborativo
- c) Nos 2.º e 3.º ciclos serão atribuídos, semanalmente, dois tempos semanais destinadas às sessões semanais de trabalho colaborativo e a outras reuniões.

71. Nos termos do número anterior, todos os docentes têm marcados dois tempos na sua componente não letiva de estabelecimento (TE). Excetuam-se os docentes com horários incompletos, cuja atribuição segue os seguintes critérios:

Horários incompletos com menos de 10 horas: zero tempos de TE;

Horários incompletos com 10 a 16 horas: 1 tempo de TE;

Horários incompletos com 17 a 21 horas: 2 tempos de TE;

72. Relativamente à componente não letiva, para além das horas para trabalho de estabelecimento e das referentes à redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º do ECD, que são marcadas no horário do docente, as restantes horas do horário de cada docente são para trabalho individual.

73. Sempre que um docente exerça funções em mais do que um estabelecimento de ensino deverá ser-lhe atribuída 1 hora de trabalho de estabelecimento para as deslocações.

74. Os coordenadores de departamento curricular e coordenadoras dos diretores de turma devem ter um bloco em comum de trabalho colaborativo, assim como os docentes Coordenadores da Cidadania e Desenvolvimento, do Projeto PES e das Bibliotecas Escolares.

6 – Critérios para a distribuição de serviço docente

75. A distribuição do serviço docente é da competência da diretora nos termos das alíneas c) e d) do nº 4 do art.º 20º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho. Na distribuição de serviço deve ter-se em conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam, como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

76. As regras de organização do ano letivo serão as previstas no respetivo despacho (atualmente em vigor o Despacho Normativo n.º10-B/2018, de 6 de julho), conjugadas as orientações emanadas pela Tutela, que definem o conjunto de medidas para apoiar as atividades letivas e não letivas e que contribuem para a melhoria das aprendizagens, salvaguardando-se o direito de todos à Educação.

Agrupamento de Escolas de Penacova

77. A elaboração dos horários está a cargo de uma equipa de três docentes e dos adjuntos da diretora sob a coordenação da diretora.

78. Sempre que possível e se justifique deverá ser mantida a continuidade do professor titular de turma e do diretor de turma, assim como do docente titular da disciplina. A opção de não continuidade deverá ser expressa pelo docente e estará condicionada a aceitação pela diretora e dependente da avaliação do trabalho desenvolvido no ano anterior ou conforme as circunstâncias o determinem. A continuidade da Direção de Turma dependerá da possibilidade da sua atribuição e observando sempre os normativos legais.

79. Tendo em conta as limitações existentes, na distribuição de serviço ter-se-á em conta a adequação do perfil do docente aos interesses, objetivos e às necessidades da turma designadamente naquelas cujos alunos apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.

80. As atividades extracurriculares, bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão, sempre que possível, colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.

81. A distribuição de serviço deve ser devidamente planeada, tendo em consideração os recursos humanos disponíveis, as disponibilidades físicas do edifício escolar e a sequencialidade dos ciclos e anos de escolaridade. Assim, esta distribuição subordina-se aos seguintes princípios orientadores:

a. Adequação do perfil do docente à turma, nomeadamente naquelas onde existem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.

b. Na medida do possível, evitar a dispersão da componente letiva dos docentes por diferentes níveis de escolaridade e disciplinas de forma a promover o investimento nas práticas pedagógicas.

c. Direção de turma atribuída, preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma e que tenha redução da componente letiva para que possa usufruir de todos os tempos previstos na lei para o exercício do cargo.

O presente documento constituir-se-á como um anexo ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno do AEP.

Emitido parecer favorável na reunião de Conselho Pedagógico de 21 de julho de 2025

Apreciado em reunião de Conselho Geral, realizada no dia 28 de julho de 2025